

Reforma da Previdência Municipal

Decretos 61.150 e 61.151, de 18 de março de 2022

#Informativo

A reforma da Previdência do Município de São Paulo (EC nº41/2021) entrou em vigor em 18 de março de 2022.

Entenda as principais mudanças:

✓ Requisitos para aposentadoria

	REGRA ANTIGA	REGRA NOVA
Idade mínima	Mulher - 55 anos Homem - 60 anos	Mulher - 62 anos Homem - 65 anos
Tempo de contribuição	Mulher - 30 anos Homem - 35 anos	25 para ambos
Exercício no serviço público	10 anos 5 anos no cargo que se der a aposentadoria	10 anos 5 anos no cargo que se der a aposentadoria

Valor do benefício

REGRA ANTIGA	REGRA NOVA
80% das maiores contribuições	60% da média aritmética simples de todo período contributivo (100% de todo período contributivo), acrescido de 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
Havia um descarte das 20% menores contribuições, o que favorecia o servidor a ter um valor maior de benefício.	Assim, para fazer jus ao equivalente a 100% do salário de benefício, serão necessários 40 anos de contribuição.

✓ Pensão por morte

REGRA ANTIGA	REGRA NOVA
100% da remuneração até o teto do INSS + 70% da remuneração que ultrapassa o teto.	Aposentadoria no valor de até 3 (três) salários-mínimos: 100% do valor.
	Valor que supera três salários mínimos: 50% do valor da aposentadoria + 10% por dependente até o limite de 100%.
	Observação: não há reversão de cota parte quando da perda da qualidade de dependente.

! Importante ressaltar que a previsão de pensão integral aos dependentes cujo benefício não supere 3 (três) salários-mínimos não está previsto na Reforma Federal, tampouco na Estadual.

Dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave:

Aposentadoria no valor até o teto do regime geral: 100% do valor.
Valor que supera o teto do regime geral 50% do valor que supera RGPS + 10% por dependente até o limite de 100%.
Observação: não há reversão de cota parte quando da perda da qualidade de dependente.

Reforma da Previdência Municipal

Decretos 61.150 e 61.151, de 18 de março de 2022

#Informativo

✓ Contribuição extraordinária para ativos e inativos

CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

14%

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 34: Instituída, por meio de Lei, aos ativos e inativos quando verificado déficit, sem limite de percentual.

✓ Base de cálculo extraordinária para inativos

REGRA ANTIGA

Contribuição somente sobre os valores que superam o RGPS, sem previsão de contribuição extraordinária.

REGRA NOVA

Art. 33: contribuição dos inativos sobre o valor que supera o salário-mínimo, quando verificado déficit.

✓ Regras de transição aos servidores admitidos até 17/11/2021

Foram revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/03 e 47/05 e criadas duas regras, sendo:

Critério mínimo de elegibilidade

Mulher - 57 anos e 30 de contribuição
Homem - 62 anos e 35 de contribuição



REGRA DE PONTOS

A somatória da idade e tempo de contribuição, de forma que a referida somatória deve ser um montante que inicia em 96 pontos para homem e 86 pontos para mulher, sendo acrescido de 1 ponto por ano, até o limite de 105 pontos homem e 100 pontos mulher.

REGRA DE PEDÁGIO

O servidor deve trabalhar o equivalente a 100% do tempo que falta para completar o tempo de contribuição mínimo exigido (35 anos Homem e 30 anos Mulher), ou seja, se faltavam 05 anos para que o servidor homem completasse 35 anos de contribuição, deverá trabalhar por mais 10 anos (05 que restavam + 05 de pedágio).

! O servidor no momento da aposentadoria pode optar pela regra que mais lhe beneficia.

✓ Migração do RPPS ao RPC

Previsão

Artigo 38: permite a migração ao Regime de Previdência Complementar aos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público antes de 27 de dezembro de 2018, data de instituição do RPC no Município de São Paulo (Lei nº 17.020/18).

Prazo

Início em até 90 (noventa) dias da promulgação, pelo prazo de 2 (dois) anos.

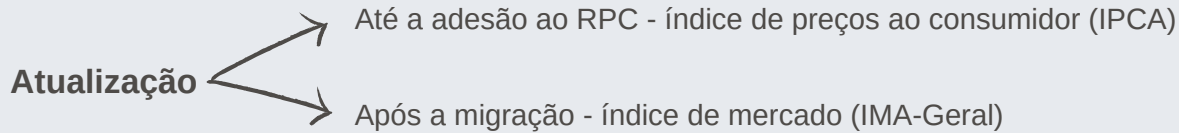
Compensação financeira

No momento de aposentadoria ou pedido de pensão por morte o Município de São Paulo repassará o montante correspondente ao valor de 7,5% sobre a diferença da base de cálculo entre o RGPS e o RPPS.

Reforma da Previdência Municipal

Decretos 61.150 e 61.151, de 18 de março de 2022

#Informativo



Observação: Na regra antiga, o servidor admitido até 17/11/2021 não tinha direito a migração.

Conclusão



As **alterações** trazidas pela **Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo** acima são passíveis de questionamento judicial, sobretudo por se tratar de dispositivos que replicam as normas incluídas na Reforma Previdenciária Federal (EC n° 103/19) e na Reforma Previdenciária do Estado de São Paulo (EC Estadual n° 49/20), que estão sob juízo perante o STF e o TJSP, respectivamente, em diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade apresentadas pelas entidades de classe.

Vale mencionar que as disposições municipais que divergem com as normas Federais e Estaduais, tal como questões relacionadas a pensão, também são passíveis de questionamento judicial, pois ferem uma série de princípios constitucionais e legais.

Este é mais um informativo da área de Direito Administrativo da Innocenti Advogados.

Atenciosamente,

Innocenti Advogados

Contato: adv.pub@innocenti.com.br

A presente publicação possui caráter exclusivamente informativo, não contém qualquer opinião, recomendação ou aconselhamento legal da Innocenti Advogados a respeito dos temas aqui abordados.